

ANEXO XIII

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES E DE ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL

Em atendimento ao **inciso IX do artigo 18** e do **artigo 67 da Lei nº 14.133/21**, no intuito de nortear a elaboração do Edital, indicamos os documentos a serem apresentados pelas por parte das empresas interessadas na respectiva licitação, acompanhadas da motivação circunstanciada das condições estabelecidas.

Requisitante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Coleta Automatizada de Resíduos na zona urbana do município de Santa Cruz do Sul – RS
Local	Diversos bairros do município
Extensão	5.221,00 km
Valor Estimado	R\$ 5.134.211,06
Prazo de Execução	12 meses a contar da assinatura do contrato

1. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

1.1 Declaração do proponente, firmada também pelo seu **Responsável Técnico legalmente habilitado** e indicado pela empresa licitante por ocasião da licitação, de que:

- a. possui pleno conhecimento** sobre o serviço e **aceita como válida** a situação em que este se encontra, **assumindo qualquer prejuízo** na consecução do objeto nos prazos e na forma definida pelo Município, estando **ciente de que**, acaso constatadas intercorrências técnicas no curso da execução que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas à Administração antes da abertura da licitação, **não poderá alegar desconhecimento**, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e no edital;

O licitante que optar por realizar **vistoria prévia**, que deverá ser realizada até o **primeiro dia útil anterior** à data de abertura da licitação, terá datas e horários exclusivos disponibilizados pela



Administração, mediante agendamento com a **Engenheira Civil Rafaela Luiza Baierle**, no horário de expediente da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade**, conforme informado no site do Município ou através do telefone (51) 3120-4056.

- b. A **planilha orçamentária** apresentada pelo Município atende a **todos os itens e elementos do projeto**, em todas as suas partes, sendo **exequível** a prestação do serviço conforme o projeto apresentado (**desenhos, especificações e memorial descritivo**).

1.2 A apresentação da respectiva declaração é autorizada pelos **arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021**, sendo necessária para minimizar os efeitos que a não realização da vistoria poderia ocasionar à elaboração das propostas pelas licitantes e à futura contratação.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no **CREA/RS** ou conselho competente desde que o profissional esteja devidamente habilitado pra executar o serviço;

2.2 Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), por meio de **declaração da empresa**, contendo nome(s) do(s) profissional(is) e respectivo(s) número(s) de registro(s) no CREA/RS ou conselho competente;

2.3 Prova de registro e regularidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no item **2.2**;

2.4 Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) **faz(em) parte do quadro permanente da empresa proponente** na data de entrega dos envelopes:

- a) **Empregado, diretor ou sócio**;
- b) **Contrato de prestação de serviços**;
- c) **Declaração firmada** pelo profissional com ciência e concordância da vinculação à futura contratação.

2.5 Comprovação de **capacitação técnico-profissional** por meio de 1 (um) ou mais **atestados ou certidões** emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registradas no conselho profissional, acompanhadas da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**;

2.5.1 Os atestados ou certidões solicitadas no item **2.5** deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

Coleta Automatizada de Resíduos, com capacidade de realizar serviço de batimento automático de contêiner de carga lateral;

2.6 Comprovação da **capacitação técnico-operacional** da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (**CREA ou conselho competente**), acompanhada de cópia da **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, fornecido pelo CREA ou conselho competente. Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações:

2.6.1 Atestados devem conter: **nome do contratado e contratante, tipo/natureza do serviço, localização, período de execução, descrição e quantidades dos serviços;**

2.6.2 Os atestados ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

Coleta Automatizada de Resíduos, com capacidade igual ou superior de atendimento de 280 contêineres mensais.

2.7 Declaração apresentada para **dispensa da curva ABC;**

2.8 Quantitativos exigidos representam **50% dos itens de maior relevância técnica**, conforme §2º do art. 67 da **Lei 14.133/2021;**

2.9 O **Agente de Contratação** poderá verificar as parcelas por meio das descrições dos atestados e/ou das respectivas CATs;

2.9.1 Poderão ser apresentados diversos atestados, desde que o **somatório comprove** o exigido nos itens **2.5.1** e **2.6.2;**

2.9.2 Será exigida a **comprovação de serviços de coleta automatizada de resíduos domiciliares e comerciais**, prestados por,

no mínimo, **doze meses consecutivos**, com média mensal **igual ou superior a 280 contêineres**. Para atendimento a essa exigência, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os **serviços tenham sido executados no mesmo período mensal e pelo tempo mínimo estabelecido**.

2.10 Declaração formal da licitante, sob as penas cabíveis, em observância ao inciso **III** do **artigo 67 da Lei Federal 14.133/21**, que caso seja adjudicado como vencedor do objeto do certame, possui condições de:

2.10.1 Disponibilidade técnica (**recursos humanos, veículos, equipamentos e instalações**) adequados e necessários à execução do serviço, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato.

2.10.1.1 Caso venha a ser adjudicatária do certame, a empresa deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, **documentação comprobatória de propriedade dos veículos e equipamentos exigidos**. Caso esses bens **não** sejam próprios, deverá ser apresentado **instrumento de compromisso**, registrado em **Cartório de Títulos e Documentos**, firmado com o(s) vendedor(es), cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), no qual conste declaração formal de que os equipamentos **estarão disponíveis e vinculados ao contrato durante toda a sua vigência**.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. **Não** será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto da contratação.

3.1.1. Justificamos a vedação da subcontratação, tendo em vista que a empresa vencedora do certame deve possuir capacidade técnica e atender todo o serviço de acordo com o projeto básico.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 No certame licitatório **não deverá ser permitida a participação de empresas na forma de consórcio**, pelos motivos expostos a seguir:

- a) A admissão ou veto de formação de consórcio de empresas para participação em certame licitatório é confiada pela **Lei Federal 14.133/2021** ao crivo do administrador, vez que o artigo 15 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.
- b) Essa decisão deve resultar de processo de análise da realidade do mercado frente a cada caso concreto, avaliando o que for mais viável técnica e economicamente, em razão do objeto a ser licitado e dos riscos inerentes à atuação de empresas consorciadas para a execução do objeto.
- c) A aceitação do instituto do consórcio é reservado a licitações cujo objeto seja considerado de alta complexidade ou grande vulto, com vistas a ampliação da competição e visando ainda garantir a execução exitosa dos contratos.
- d) A utilização do consórcio configurar-se-á, primeiramente, pela ampliação da competitividade. É a situação mais óbvia e evidente. Nessa hipótese, consideram-se especialmente as situações de interessados que isoladamente, não dispõem de condições para formular proposta vantajosa para a Administração Pública. Os interessados somam seus esforços e seus recursos para o fim específico de participar de licitação, e, se for o caso, executar o contrato. Desse modo, amplia-se o número de licitantes. São situações em que o objeto contratual apresenta-se extremamente complexo ou grandemente oneroso. Eventualmente uma empresa de grandes proporções poderia participar da licitação, mas isso importaria em desvantagem econômica. Assim, por exemplo, seria necessário contratar pessoal especializado não disponível no mercado. Ou então, teria de ampliar suas atividades, deixando de lado suas vocações empresariais. O consórcio representa uma vantagem por possibilitar a participação sem desestruturação empresarial nem ampliação de custos. Resumindo, a participação de consórcio em licitação justifica-se de duas formas: quando demonstradas a inviabilidade da execução individual por apenas um executor, mesmo que pudesse ser considerado “grande empresa”, isso devido à complexidade do objeto, que reclamaria a aproximação de pessoas jurídicas diferenciadas, ou como

instrumento de penetração de “empresas menores”, incapazes de atender à Administração Pública caso se apresentassem de forma isolada.

- e) O objeto a ser licitado não detém parcelas significativas que demandem aglutinação de competências ou requeiram expertises diferenciadas para justificar possíveis reuniões de empresas para execução, pelo contrário, constitui obra rotineiramente licitada, com participação de diversas empresas.
- f) A admissão da participação de empresas consorciadas em quaisquer licitações pode gerar efeito contrário ao que se espera da utilização da permissão do artigo **15 da Lei Federal 14.133/21**, pois, nem sempre a competitividade é favorecida pela formação de consórcios, e que em alguns casos essa admissão pode gerar efeito inverso ao pretendido. Assim, contrariamente ao que se poderia pensar em uma abordagem superficial, o consórcio pode conduzir a resultados diametralmente opostos àqueles buscados pela Administração. É que o consórcio pode ser instrumento de dominação de mercados e de restrição indevida à livre concorrência. Isso se passará na medida em que empresários autônomos renunciem a disputar entre si a contratação e concentrem esforços em comum. Assim, em vez de reduzirem seus preços e formularem proposta mais vantajosa para a Administração, os potenciais interessados se comporiam para a disputa e frustrariam os objetivos da competição. Por isso, incrementar a constituição de consórcios para disputar as licitações representa uma espécie de contrassenso. Os acordos entre as empresas tendem a eliminar a concorrência e se traduzir numa cartelização do mercado. O efeito imediato consiste na elevação dos preços, em detrimento do consumidor ou da Administração Pública. Portanto, considerando o universo de empresas com capacidade técnica e operacional de executar individualmente o objeto da presente licitação, com a qualidade necessária e segurança, esta Administração Municipal decide por não permitir a participação de empresas em consórcio.



Santa Cruz do Sul, 25 de setembro de 2025.

Prissila Bordignon

Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Saneamento e Sustentabilidade

Rafaela Luiza Baierle

Engenheira Civil
CREA-RS: 223118
ART n.º 13806812